



Secretaria
Municipal de
Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.114.559/0001-08 – Fone (89) 98103 1042

Rua: José Carvalho nº 782 - Centro - CEP - 64.585-000 - Simões - Piauí

E-mail – semecsimoespi@gmail.com



PORTARIA Nº 109 DE 20 MARÇO DE 2026

Dispõe sobre lotação de Professor da rede municipal de ensino para o ano de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SIMÕES/PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições que lhe são conferidas pela Lei de nº 494/2010 – Lei de Estrutura Administrativa Municipal, e:

CONSIDERANDO, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência de art. 23, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: “carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, que dispõem que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudo, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO, o §2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96: “Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei”;

CONSIDERANDO o parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que “os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o §1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008” e ainda que “uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasse”;

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública e

CONSIDERANDO, a especialidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Finais e Anos Iniciais), EJA e Educação Especial;



Secretaria
Municipal de
Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.114.559/0001-08 – Fone (89) 98103 1042

Rua: José Carvalho nº 782 - Centro - CEP - 64.585-000 - Simões - Piauí

E-mail – semecsimoespi@gmail.com



CONSIDERANDO que as lotações dos servidores efetivos do Município de Simões do Piauí devem ser realizadas de acordo com o concurso público submetido pelo servidor;

CONSIDERANDO a complexidade da atividade administrativa, a qual deve proporcionar serviços públicos a todos em igualdade de qualidade e condições;

CONSIDERANDO as mudanças de necessidade inerentes ao aumento ou diminuição da demanda administrativa nas mais diversas áreas e localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de os alunos de todas as escolas públicas municipais cumprirem o programa educacional;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores da educação é ato discricionário da Secretária Municipal de Educação e que o servidor poderá ser lotado em mais de uma Unidade Escolar, caso necessário para o cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que a recusa em assumir as turmas determinadas submete o servidor à Procedimento Administrativo Disciplinar, com possível aplicação de sanção.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que seja cumprido, na educação básica da rede municipal de ensino, na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), EJA e Educação Especial a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 2º Lotar o(a) Servidor(a) **NERIVALDO BRAZ DE CARVALHO**, para exercer suas funções na **ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO** com a jornada de trabalho de 40 horas semanais, totalizando 26 (vinte e seis) aulas de interação com os educandos.

Art. 3º Determinar que o/a servidor exerça suas atividades no período da manhã, tarde e/ou noite.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 20 de Março de 2026.

Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho
Secretária Municipal de Educação.

Ciente em: 27/03/26

Às: 11:00 horas

Nerivaldo Braz de Carvalho